



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2026
CONCORRÊNCIA N° 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
5. DA SUBCONTRATAÇÃO
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7. GARANTIA DE EXECUÇÃO
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
9. DA VISTORIA
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
12. DA HABILITAÇÃO
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16. ESTIMATIVA DE CUSTO
17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
19. ANEXOS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. O detalhamento completo do objeto, incluindo especificações técnicas, quantitativos, metodologia de execução e demais informações pertinentes, encontra-se descrito nos seguintes anexos: Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente instrumento para todos os fins.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.	R\$ 378.381,44

1.3. Resumo Executivo

Descrição	Custo Total (R\$)
Mobilização e desmobilização	788,96
Serviços Preliminares	29.741,84
Instalações Provisórias	6.104,30
Terraplenagem	1.416,24
Alvenarias e Divisórias	2.891,07
Esquadrias e Ferragens	9.173,98



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pisos	99.101,22
Rodapés e Soleiras	1.786,10
Revestimentos	15.405,80
Forros	3.102,93
Marcenaria e Serralheria	32.950,56
Pintura	42.605,65
Louças, Metais e Acessórios	10.290,60
Instalações Elétricas	69.132,23
Rede Lógica e Telefonia	13.310,29
SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)	318,66
Instalações Hidrossanitárias	1.814,67
Prevenção e Combate a Incêndio	1.258,74
Vidros e Espelhos	1.225,58
Pontos de Instalações	14.164,80
Serviços Complementares	2,154,59



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Transportes	10.520,94
Mão de Obra com Encargos	8.728,28
Relatório Técnico (As-Built)	393,42
TOTAL GERAL	R\$378.381,44

- 1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.5. O prazo para a execução do objeto é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada pela modalidade Concorrência, por envolver a execução de obra comum de engenharia, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da referida Lei. Dessa forma, a modalidade adotada é a adequada para contratações dessa natureza, garantindo ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, eficiência e isonomia. A pesquisa de mercado realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 demonstrou que o valor estimado da contratação está compatível com os preços praticados no mercado, assegurando a regularidade e a viabilidade do procedimento licitatório.

2.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e as necessidades da Administração, atendendo integralmente às exigências legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação é essencial para corrigir falhas estruturais, elétricas e funcionais que comprometem a segurança, a organização e a eficiência das atividades legislativas. O projeto executivo elaborado pelo engenheiro responsável apontou, de forma detalhada, as intervenções necessárias, contemplando a modernização completa da rede elétrica, com substituição de condutores, quadros e dispositivos de proteção, embutimento da fiação e realocação dos quadros de energia para locais adequados, garantindo conformidade técnica e maior segurança das instalações.

Estão previstas, ainda, a substituição do piso do plenário; a divisão do gabinete da Presidência para criação de ambiente técnico destinado ao controle de som; a criação de uma terceira sala institucional para uso do Presidente e dos demais Vereadores; a instalação da infraestrutura necessária ao novo sistema de sonorização; a correção de infiltrações; o reparo ou substituição de janelas; a reforma completa dos banheiros; as adequações de acessibilidade conforme normas técnicas vigentes; e a execução dos serviços de acabamento e melhorias estruturais indispensáveis ao pleno funcionamento e à valorização institucional da Câmara Municipal.

Dessa forma, executar o projeto já contratado e concluído é fundamental para que as melhorias planejadas sejam efetivamente implementadas, garantindo o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, a segurança dos usuários e o atendimento adequado à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço contratado deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas constantes no item 1.2 deste documento, bem como aquelas previstas no Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

3.2. Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de materiais, equipamentos, métodos construtivos ou técnicas executivas em desacordo com as condições previamente estabelecidas, especialmente no que se refere ao tipo, qualidade, desempenho, durabilidade e padrão de acabamento dos materiais empregados. Todas as intervenções deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando conformidade, segurança, eficiência e padrão adequado de qualidade na execução da obra.

3.3. Qualquer substituição ou utilização de materiais ou componentes diferentes deverá ser previamente aprovada pela Câmara Municipal de Caetanópolis/MG.

3.4. O serviço contratado deverá seguir rigorosamente as especificações detalhadas para a sua execução, observando as normas técnicas vigentes, as especificações do fabricante dos materiais e os procedimentos recomendados para garantir a durabilidade e qualidade da obra.

3.5. Qualquer falha na execução do serviço que não esteja em conformidade com as condições pactuadas deverá ser corrigida pelo contratado às suas próprias custas.

3.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE.

3.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o item 3.5.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto da presente licitação.

4.2. A subcontratação parcial somente será permitida para partes acessórias ou complementares do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

4.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada, que permanecerá como única responsável pela execução integral do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A contratada deverá comprovar que a subcontratada possui qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada, atendendo às exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

4.5. Qualquer subcontratação realizada sem a prévia autorização da CONTRATANTE será considerada infração contratual, sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto a execução completa da obra de reforma, conforme o projeto técnico elaborado pelo engenheiro responsável da Administração, o qual define todas as intervenções voltadas à correção de demandas estruturais, elétricas, funcionais, de segurança e de acessibilidade na sede da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG.

5.2. O projeto disponibiliza todas as informações técnicas necessárias, incluindo memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que orientam a execução da obra.

5.3. Caberá à contratada executar fielmente o Projeto Executivo constante no Anexo I, observando rigor técnico e cumprindo todas as soluções e especificações definidas pelo engenheiro. Todos os custos relativos a materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

5.4. As intervenções previstas incluem, de forma detalhada:

5.4.1. A modernização completa da rede elétrica do prédio, com substituição de todos os condutores, quadros, disjuntores e dispositivos de proteção, garantindo segurança e conformidade com a NBR 5410.

5.4.2. A realocação e reorganização dos quadros de energia, seguindo o layout estabelecido no projeto, para assegurar melhor distribuição das cargas e maior segurança operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.3.** A substituição integral do piso do plenário e das demais áreas indicadas no projeto, utilizando materiais especificados pelo engenheiro e adequados ao fluxo de pessoas e às necessidades institucionais.
- 5.4.4.** A instalação de novas divisórias e a execução das adequações estruturais previstas, reorganizando os ambientes internos para garantir melhor funcionalidade e atendimento às normas de acessibilidade (NBR 9050).
- 5.4.5.** A divisão da sala da Presidência em dois ambientes distintos, conforme especificações projetadas, incluindo a implantação da sala técnica destinada ao controle do sistema de som.
- 5.4.6.** A execução de todas as adequações físicas necessárias para permitir a implantação adequada do sistema de sonorização projetado, observando as demandas elétricas, estruturais e funcionais previstas.
- 5.4.7.** A realização de ajustes arquitetônicos, consertos, reforços, reparos e serviços de acabamento, garantindo a plena restauração, funcionalidade e segurança das instalações.
- 5.4.8.** A execução de todas as melhorias estruturais indicadas no projeto, incluindo correções de patologias, reorganização interna, adequações de circulação e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da sede.
- 5.5.** Todos os serviços deverão ser executados utilizando materiais compatíveis com as especificações técnicas anexas, observando rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade e desempenho, garantindo durabilidade, eficiência e total conformidade com o projeto executivo aprovado.
- 5.6.** Todo o material necessário para a execução da reforma, incluindo o novo piso, produtos para preparação da superfície, e outros materiais complementares, estará incluso no preço acordado, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.
- 5.7.** A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, assegurando a entrega da obra dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem comprometer a qualidade do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deverá observar integralmente o Projeto Executivo, o cronograma físico-financeiro e todos os demais documentos técnicos, constantes do Anexo I, que estabelecem etapas, prazos, métodos construtivos, especificações e materiais a serem utilizados.

6.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e após cumprir obrigatoriamente:

6.2.1. emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO), mantendo-o atualizado durante toda a execução;

6.2.2. apresentar responsável técnico registrado no CREA, acompanhado da ART compatível com as atividades a serem executadas.

6.3. Antes da aplicação de qualquer material, a CONTRATADA deverá apresentá-lo ao fiscal da CÂMARA para conferência e aprovação formal. Qualquer alteração de métodos, técnicas, materiais ou sequências deverá ser submetida previamente ao fiscal, por escrito.

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar plena condição de fiscalização, garantindo acesso às frentes de trabalho, documentos técnicos, registros do CREA, comprovação do CNO e demais informações necessárias. Deverá ainda manter o local de trabalho limpo, organizado e seguro, providenciando EPIs, uniformes e identificação funcional para todos os trabalhadores. Qualquer ocorrência anormal ou acidente deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal.

6.5. A execução deverá garantir conformidade técnica, qualidade e segurança, observando rigorosamente o Projeto Executivo e as normas aplicáveis.

6.6. Após a assinatura do contrato, será realizada, em até 2 (dois) dias úteis, reunião presencial para alinhamento das etapas, métodos e prazos previstos.

6.7. Após essa reunião, a CONTRATADA deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis, respeitando integralmente o cronograma estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8. Os serviços deverão ocorrer das 7h às 16h, salvo autorização formal para execução em horário diverso.
- 6.9. Todas as despesas decorrentes da execução, inclusive eventuais custos adicionais por trabalhos fora do horário padrão, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 6.10. Etapas entregues em desconformidade serão rejeitadas, devendo ser corrigidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 6.11. Detalhes omissos no Projeto Executivo não isentam a CONTRATADA do cumprimento das normas técnicas e legais vigentes.
- 6.12. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito qualquer erro, divergência ou inconsistência identificada no projeto.
- 6.13. Todos os custos relacionados ao transporte, tributos, frete, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.14. O não atendimento às especificações do Projeto Executivo implicará rejeição das etapas e poderá gerar penalidades previstas em lei.
- 6.15. Todos os materiais utilizados deverão atender às especificações e padrões de qualidade definidos no projeto.
- 6.16. A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a CÂMARA, fornecendo atualizações formais sobre o andamento das atividades e atendendo às solicitações do fiscal.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A adjudicatária deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e registrados no SELIC;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

7.1.1 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor ofertado, sem prejuízo da garantia contratual acima indicada.

7.1.2 A caução em dinheiro deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante depósito nominal em conta corrente até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, na Conta nº 20026-3, Agência 3152, SICCOOB-756.

7.1.3 Serão aceitos somente títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no SELIC, avaliados pelo seu valor econômico conforme normas do Ministério da Economia.

7.1.3.1 Caso o título seja extinto ou tenha sua validade expirada, deverá ser substituído imediatamente por outro título válido ou por outra modalidade de garantia prevista em lei.

7.1.4 A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

7.1.4.1 O instrumento deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

7.1.4.2 A fiança não poderá conter cláusulas que limitem ou condicionem a responsabilidade do fiador.

7.1.5 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar o art. 97 da Lei nº 14.133/2021 e conter cláusula de cobertura para multas, prejuízos, danos, obrigações trabalhistas e previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.5.1 O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao do contrato principal, devendo acompanhar qualquer prorrogação mediante endosso.
- 7.1.5.2 O seguro permanecerá válido mesmo que o contratado deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, II).
- 7.1.5.3 A garantia não poderá conter cláusulas que restrinjam a responsabilidade da seguradora.
- 7.2.** A garantia será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais ou da extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.
- 7.3.** Se a garantia for reduzida em razão de multas, indenizações ou outros débitos, a CONTRATADA será notificada para recompor o valor em até 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 98.
- 7.3.1.** A não recomposição importará em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4.** A Administração poderá descontar da garantia todos os valores que lhe forem devidos pela CONTRATADA.
- 7.5.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e, ao final, por no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato ou de eventual aditivo.
- 7.6.** Nos contratos contínuos com vigência superior a 1 ano, a renovação poderá ocorrer na data de aniversário, sem que haja período descoberto.
- 7.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até determinação de reinício da execução

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A prestação do serviço será formalizada por meio de Contrato Administrativo, que estabelecerá todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (art. 117).
- 8.3.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.4.** O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8.** A reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será registrada em ata, marcando o início da execução dos serviços e esclarecerá todas as obrigações contratuais.
- 8.9.** Qualquer comunicação que envolva a tomada de decisões, alterações no objeto ou na execução do contrato deverá ser obrigatoriamente realizada por escrito, garantindo o devido registro e formalização.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá apresentar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à contratação de arquiteto ou engenheiro para o acompanhamento da execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a medição dos serviços executados, incluindo planilha e memória de cálculo detalhada.

8.12. Cada etapa será considerada concluída quando os serviços previstos estiverem totalmente executados.

8.13. A CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório fotográfico da execução dos serviços, conforme o cronograma, e emitir diariamente o Registro Diário de Obras (RDO), devidamente assinado pelo responsável técnico.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a apresentação de nota(s) fiscal(is) e a devida comprovação da prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será realizado conforme a conclusão de cada etapa do serviço, de acordo com as seguintes condições:

9.2.1. As medições dos serviços contratados deverão ser realizadas ao final de cada etapa da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

9.2.2. Caso a medição realizada não seja aceita, a Administração devolverá o boletim à contratada para retificação, que deverá providenciar uma nova medição no prazo de 5 (cinco) dias. A Administração, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

9.2.3. A partir da data de entrega do boletim de medição, o prazo para aferição das medições, conferência dos documentos que acompanham o boletim, emissão da AF e pagamento da despesa será de até 30 (trinta) dias.

9.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a. não produziu os resultados acordados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.5.** A utilização de boletim de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.6.** Para a liberação das medições o contratado deverá comprovar:
- a. No primeiro faturamento, caso seja necessária a emissão do CNO (Cadastro Nacional de Obras), comprovante da inscrição no CNO, conforme art. 27, inciso X, da IN RBF nº 2.110/2022.
 - b. Nos faturamentos subsequentes, o recolhimento da Previdência Social, mediante apresentação da GPS (Guia de Previdência Social), conforme art. 49, caput, da Lei 8.212/1991 e art. 256, caput, inciso II, do Decreto 3.048/1999. Deve ser anexado o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários registrados no CNO da obra objeto da presente licitação, referente ao mês imediatamente anterior.
 - c. Na última medição, a baixa do CNO da obra.
- 9.2.7.** A pós a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, o pagamento será processado e liquidado em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2.8.** O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica (PIX) ou boleto bancário, conforme os dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 9.2.9.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.** O recebimento provisório será feito no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal da obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.4.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela assessoria técnica, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 9.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA VISTORIA

- 10.1.** A realização de vistoria técnica é obrigatória para todas as licitantes, devendo ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 15h.
- 10.2.** A licitante poderá, facultativamente, substituir a vistoria por declaração formal do responsável técnico, conforme modelo anexo, afirmando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A proposta comercial deve ser devidamente preenchida, incluindo Planilha de Custos, contendo, no mínimo, todos os serviços e materiais necessários, com suas respectivas informações sobre unidade de medida, custo unitário e quantidade.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, adotando-se o regime de execução do contrato por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

11.3. A PROPONENTE deverá computar no valor de sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

11.4. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

11.5. Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global a ser fixado no edital.

- 11.7. Junto à proposta comercial deverão ser entregues a Planilha de Preços Unitários, conforme modelo do orçamento, e, se solicitado pela CONTRATANTE, a composição do BDI.
- 11.8. Serão avaliados: o preço global, os quantitativos e os preços unitários que compõem as propostas.
- 11.9. Não será exigida a apresentação de amostras do objeto.
- 11.10. A empresa vencedora deverá apresentar uma declaração atestando seu pleno conhecimento de todos os custos e condições necessários para a prestação regular do serviço, além de toda a documentação exigida para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação a serem requeridos exclusivamente da licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 63, I, da Lei Federal 14.133/2021, consistirão em:

10.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- i. Registro Público Empresarial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e consolidado;
- ii. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

10.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- iii. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- v. Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.3. Habilitação Técnica:

10.1.3.1. Qualificação Técnica do Fornecedor

- i. Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de engenharia e agronomia de minas gerais (CREA/MG).
- ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.3.2. Qualificação Técnico-Profissional

- i. Comprovante de registro do responsável técnico pela obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG);
- ii. A comprovação de vínculo do profissional ao quadro permanente poderá ser feita por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços ou por um compromisso, assumindo que, caso a empresa seja vencedora, o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelo objeto da licitação;
- iii. Declaração de conhecimento e conformidade com custos e condições do processo de concorrência para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA, em nome do responsável técnico pela obra, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando sua experiência e responsabilidade técnica na execução de obras com características semelhantes ao objeto da licitação.

10.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.1.6. O responsável técnico pela obra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.7. A empresa vencedora não pode ter sido punida, estando isenta de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir rigorosamente as especificações dos serviços e materiais, responsabilizando-se pela execução completa da obra e pela emissão da nota fiscal.

11.2. Providenciar a emissão do Cadastro Nacional de Obras (CNO) antes do início dos serviços, bem como manter atualizadas todas as informações obrigatórias perante os órgãos competentes.

11.3. Executar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, respeitando os prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Dirigir e supervisionar a execução da obra, garantindo precisão técnica e conformidade com normas aplicáveis.
- 11.5. Utilizar apenas materiais novos, atendendo às normas da ABNT, INMETRO, fabricantes e normas internacionais na ausência de regulamentação.
- 11.6. Utilizar somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 11.7. Executar os serviços com cautela, garantindo a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA.
- 11.8. Indicar responsável técnico pela obra, providenciando registros e anotações junto ao conselho profissional competente.
- 11.9. Submeter previamente, por escrito, quaisquer alterações nos métodos executivos para análise e aprovação do fiscal/gestor.
- 11.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, com plenos poderes, para representá-lo na execução contratual, inclusive em urgências, e fornecer meios eficazes de contato sem custo adicional.
- 11.11. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços.
- 11.12. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo fiscal/gestor.
- 11.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs e EPCs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.14. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.15. Transportar, às suas expensas, empregados, materiais, equipamentos e utensílios até o local dos trabalhos.
- 11.16. Apresentar todos os materiais ao fiscal antes da aplicação para verificação e aprovação.
- 11.17. Assumir responsabilidade total pela qualidade dos materiais e serviços, sujeitando-se à recusa pela CÂMARA quando inadequados.
- 11.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos
- 11.19. Atender prontamente solicitações de substituição, reposição ou correção de materiais e serviços.
- 11.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais defeituosos, imediatamente ou no prazo determinado.
- 11.21. Providenciar a correção de deficiências apontadas pelo fiscal.
- 11.22. Substituir de imediato materiais ou serviços com vícios, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 11.23. Fornecer crachás de identificação com nome, foto e demais dados exigidos, garantindo seu uso obrigatório no local dos serviços, bem como assegurar que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante a execução das atividades.
- 11.24. Orientar seus empregados a acatar determinações da contratante e respeitar normas internas.
- 11.25. Utilizar apenas profissionais aptos, removendo aqueles que descumprirem orientações, a pedido da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.26. Não permitir trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendiz maior de 14, nem de menores de 18 em condições proibidas.
- 11.27. Responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas em lei.
- 11.28. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, substituindo documentos vencidos e comunicando alterações que afetem a continuidade do contrato.
- 11.29. Assumir obrigações relativas a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.
- 11.30. Contratar seguro para seus empregados, conforme exigido, e entregar apólice e comprovante de quitação no prazo estabelecido.
- 11.31. Arcar com prejuízos decorrentes de sinistros que excedam o valor segurado.
- 11.32. Observar toda a legislação aplicável, preservando a CÂMARA de quaisquer demandas decorrentes de responsabilidade sua.
- 11.33. Adotar práticas de sustentabilidade, como uso de materiais reciclados ou biodegradáveis, emprego de mão de obra e insumos locais, redução e destinação adequada de resíduos, uso de equipamentos de baixo consumo e observância de normas do INMETRO e ISO 14000.
- 11.34. Responder integralmente por danos materiais ou morais causados à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, assumindo total responsabilidade por quaisquer prejuízos durante a execução do contrato.
- 11.35. Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA, vedando sua reprodução.
- 11.36. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo gestor e fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.37.** Encaminhar documentos comprobatórios de registro da empresa e do responsável técnico no prazo determinado.
- 11.38.** Submeter pedidos de prorrogação de prazo devidamente fundamentados, quando cabíveis.
- 11.39.** Manter o local dos serviços limpo, com remoção constante de entulhos.
- 11.40.** Apresentar relatório mensal assinado pelo representante da contratada, contendo a descrição dos serviços prestados, juntamente com o faturamento correspondente.
- 11.41.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.41.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.41.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.41.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 11.41.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.41.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.42.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.43.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.45. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 11.47. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.
- 11.49. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.50. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.52. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.54. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar pessoa responsável pela administração e fiscalização do contrato.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo contratar terceiros para apoio técnico, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3. Registrar todas as falhas detectadas, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente.
- 12.4. Efetuar diligências, quando necessário, para comprovar o cumprimento de práticas de sustentabilidade.
- 12.5. Decidir sobre questões surgidas durante a execução do contrato.
- 12.6. Proporcionar todas as condições e facilidades para a execução das atividades, conforme contrato e normas internas.
- 12.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências, desde que devidamente identificados.
- 12.8. Proporcionar a movimentação do pessoal da CONTRATADA em suas instalações.
- 12.9. Proibir que pessoas não autorizadas realizem intervenções técnicas nos equipamentos ou instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.10. Verificar e validar, por meio do fiscal, os materiais apresentados antes de sua aplicação.
- 12.11. Rejeitar materiais de má qualidade ou em desacordo com as especificações.
- 12.12. Recusar serviços com incorreções construtivas ou de acabamento, cabendo à CONTRATADA corrigi-los às suas expensas.
- 12.13. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, utilizado como instrumento de avaliação e para liberação dos pagamentos.
- 12.14. Efetuar o recebimento provisório (por meio do fiscal) e o recebimento definitivo (por meio do gestor).
- 12.15. Transmitir à CONTRATADA instruções complementares necessárias à boa execução dos serviços.
- 12.16. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando pertinentes.
- 12.17. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades encontradas, fixando prazo para correção e advertindo sobre possíveis sanções.
- 12.18. Solicitar o imediato afastamento de empregados da CONTRATADA que apresentem conduta inadequada ou insuficiência técnica.
- 12.19. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer acidentes envolvendo seus empregados.
- 12.20. Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 12.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.22. Reter pagamentos quando houver pendência de obrigações da CONTRATADA decorrentes de penalidades ou inadimplência.
- 12.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de seus aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.24.** Proceder à publicação resumida do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial.
- 12.25.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.26.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que necessário.
- 12.27.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 12.27.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.28.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no atendimento de chamados sem justificativa ou que a justificativa apresentada não tenha sido aceita pela Contratante, cuja base de cálculo será o valor da prestação mensal, até o limite de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso após ultrapassado o prazo da alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- V. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos:
 - a. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;
 - b. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d. descumprimento de cláusula contratual.
- VI. Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- VII. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.6.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.6.2.**as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.6.3.**as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4.**os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 13.6.5.**a eventual vantagem auferida pela Contratada em decorrência da infração cometida.
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Edifício-sede da Câmara Municipal Caetanópolis localizado na Rua Coronel Jose Jorge Mascarenhas, 18, Centro, Caetanópolis/MG, 35770-000.

15. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. O custo global estimado para a contratação é de R\$ 378.381,44 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária que é parte integrante deste documento.

15.2. Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução do contrato, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

15.3. Nos preços unitários para fornecimento dos materiais estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, maquinário, mão-de-obra inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente a execução do objeto pretendido, fretes, lucro, área devidamente licenciada para destinação final dos resíduos, e outros, e são de inteira responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa CONTRATADA, não gerando custos adicionais para a Administração Municipal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.03.01.031.0010.1036-4.4.90.51.00.1.500.000.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 24.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Após a fase da classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.
- 17.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;
- 17.3.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Caetanópolis e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta de preço vencedora;
- 17.4.** O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;
- 17.5.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6. A Câmara Municipal de Caetanópolis reserva-se no direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I: PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.2. ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.3. ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE COM CUSTOS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA N° 001/2026

18.4. ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHISTA

18.5. ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

Caetanópolis, 02 de março de 2026.

GEISIANE DE FREITAS BARBOSA
ASSESSORA PARLAMENTAR I



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

Responsável pelo orçamento: _____

Validade do orçamento: _____

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.	

- 2. ORÇAMENTO:** O preço contido nessa proposta engloba todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO:** Sede da Câmara Municipal de Caetanópolis.

Declaramos que o serviço atenderá a todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

Local: _____, ____/____/____

Nome, Assinatura do Responsável e Carimbo do CNPJ (se houver)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE COM CUSTOS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA N° 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Conhece os termos do instrumento convocatório – CONCORRÊNCIA N° 001/2026, que rege a presente contratação, assim como todos os seus anexos.
2. Afirma ter realizado visita prévia às instalações onde será prestado o serviço objeto desta Dispensa.
3. Declara que, mesmo em caso de não realização de visita, possui pleno conhecimento das instalações e das condições necessárias para a execução do serviço.
4. Assegura ter capacidade operacional, administrativa e técnica para atender aos requisitos estabelecidos na Dispensa.

Esta declaração é prestada para os devidos fins de participação na dispensa de licitação.

Caetanópolis, _____ de _____ 2026.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHISTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

_____, de _____ 2026.

Representante legal
(Carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAETANÓPOLIS.....
E**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS** inscrita no CNPJ sob o nº 21.608.906/0001-63, com edifício-sede localizado na Rua Coronel José Jorge Mascarenhas, nº18, bairro Centro - Caetanópolis - CEP: 35.770-000, neste instrumento representada pela seu Presidente, Sr. Pedro Pereira da Silva, brasileiro, portador do CPF nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para executar reforma estrutural e elétrica nas dependências da	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Câmara Municipal de Caetanópolis/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais itens necessários, conforme projeto, Termo de Referência e demais documentos do processo.	
--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, constam no Termo de Referência.
- 3.2. O fiscal do contrato será o servidor Carlos Lúcio Pinto Junior.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da Fiscalização.
- 4.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, sendo que esta última permanece como única responsável pelo cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.4. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa subcontratada atenda a todos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos neste Contrato.
- 4.5. Qualquer subcontratação realizada sem a prévia autorização da CONTRATANTE será considerada infração contratual, sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme medição da efetiva execução dos serviços e aprovação das etapas concluídas, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 5.2. No valor total acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro, entre outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 5.3. O prazo para pagamento ao à CONTRADADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 6.1. Os preços inicialmente estabelecidos neste contrato permanecerão fixos e não poderão ser reajustados, salvo em situações excepcionais e imprevisíveis.
- 6.2. Em caso de ocorrência de circunstâncias imprevisíveis que impactem significativamente os custos da execução do contrato, poderá ser considerado um reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, qualquer ajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

somente será realizado mediante a formalização de um aditamento contratual, o qual estabelecerá as condições e justificativas para a necessidade de tal ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar pessoa responsável pela administração e fiscalização do contrato.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo contratar terceiros para apoio técnico, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Registrar todas as falhas detectadas, com data e identificação dos envolvidos, encaminhando-as à autoridade competente.
- 7.4. Efetuar diligências, quando necessário, para comprovar o cumprimento de práticas de sustentabilidade.
- 7.5. Decidir sobre questões surgidas durante a execução do contrato.
- 7.6. Proporcionar todas as condições e facilidades para a execução das atividades, conforme contrato e normas internas.
- 7.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências, desde que devidamente identificados.
- 7.8. Proporcionar a movimentação do pessoal da CONTRATADA em suas instalações.
- 7.9. Proibir que pessoas não autorizadas realizem intervenções técnicas nos equipamentos ou instalações.
- 7.10. Verificar e validar, por meio do fiscal, os materiais apresentados antes de sua aplicação.
- 7.11. Rejeitar materiais de má qualidade ou em desacordo com as especificações.
- 7.12. Recusar serviços com incorreções construtivas ou de acabamento, cabendo à CONTRATADA corrigi-los às suas expensas.
- 7.13. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, utilizado como instrumento de avaliação e para liberação dos pagamentos.
- 7.14. Efetuar o recebimento provisório (por meio do fiscal) e o recebimento definitivo (por meio do gestor).
- 7.15. Transmitir à CONTRATADA instruções complementares necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.16. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.17. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades encontradas, fixando prazo para correção e advertindo sobre possíveis sanções.
- 7.18. Solicitar o imediato afastamento de empregados da CONTRATADA que apresentem conduta inadequada ou insuficiência técnica.
- 7.19. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer acidentes envolvendo seus empregados.
- 7.20. Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente.
- 7.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos.
- 7.22. Reter pagamentos quando houver pendência de obrigações da CONTRATADA decorrentes de penalidades ou inadimplência.
- 7.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e de seus aditivos.
- 7.24. Proceder à publicação resumida do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial.
- 7.25. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.26. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que necessário.
- 7.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
 - 7.27.1.A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir rigorosamente as especificações dos serviços e materiais, responsabilizando-se pela execução completa da obra e pela emissão da nota fiscal.
- 8.2. Providenciar a emissão do Cadastro Nacional de Obras (CNO) antes do início dos serviços, bem como manter atualizadas todas as informações obrigatórias perante os órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. Executar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, respeitando os prazos estabelecidos.
- 8.4. Dirigir e supervisionar a execução da obra, garantindo precisão técnica e conformidade com normas aplicáveis.
- 8.5. Utilizar apenas materiais novos, atendendo às normas da ABNT, INMETRO, fabricantes e normas internacionais na ausência de regulamentação.
- 8.6. Utilizar somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 8.7. Executar os serviços com cautela, garantindo a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA.
- 8.8. Indicar responsável técnico pela obra, providenciando registros e anotações junto ao conselho profissional competente.
- 8.9. Submeter previamente, por escrito, quaisquer alterações nos métodos executivos para análise e aprovação do fiscal/gestor.
- 8.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, com plenos poderes, para representá-lo na execução contratual, inclusive em urgências, e fornecer meios eficazes de contato sem custo adicional.
- 8.11. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços.
- 8.12. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo fiscal/gestor.
- 8.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs e EPCs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.14. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15. Transportar, às suas expensas, empregados, materiais, equipamentos e utensílios até o local dos trabalhos.
- 8.16. Apresentar todos os materiais ao fiscal antes da aplicação para verificação e aprovação.
- 8.17. Assumir responsabilidade total pela qualidade dos materiais e serviços, sujeitando-se à recusa pela CÂMARA quando inadequados.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos
- 8.19. Atender prontamente solicitações de substituição, reposição ou correção de materiais e serviços.
- 8.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais defeituosos, imediatamente ou no prazo determinado.
- 8.21. Providenciar a correção de deficiências apontadas pelo fiscal.
- 8.22. Substituir de imediato materiais ou serviços com vícios, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.23. Fornecer crachás de identificação com nome, foto e demais dados exigidos, garantindo seu uso obrigatório no local dos serviços, bem como assegurar que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante a execução das atividades.
- 8.24. Orientar seus empregados a acatar determinações da contratante e respeitar normas internas.
- 8.25. Utilizar apenas profissionais aptos, removendo aqueles que descumprirem orientações, a pedido da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.26.** Não permitir trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendiz maior de 14, nem de menores de 18 em condições proibidas.
- 8.27.** Responsabilizar-se por obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais previstas em lei.
- 8.28.** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, substituindo documentos vencidos e comunicando alterações que afetem a continuidade do contrato.
- 8.29.** Assumir obrigações relativas a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.
- 8.30.** Contratar seguro para seus empregados, conforme exigido, e entregar apólice e comprovante de quitação no prazo estabelecido.
- 8.31.** Arcar com prejuízos decorrentes de sinistros que excedam o valor segurado.
- 8.32.** Observar toda a legislação aplicável, preservando a CÂMARA de quaisquer demandas decorrentes de responsabilidade sua.
- 8.33.** Adotar práticas de sustentabilidade, como uso de materiais reciclados ou biodegradáveis, emprego de mão de obra e insumos locais, redução e destinação adequada de resíduos, uso de equipamentos de baixo consumo e observância de normas do INMETRO e ISO 14000.
- 8.34.** Responder integralmente por danos materiais ou morais causados à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, assumindo total responsabilidade por quaisquer prejuízos durante a execução do contrato.
- 8.35.** Guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA, vedando sua reprodução.
- 8.36.** Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo gestor e fiscal do contrato.
- 8.37.** Encaminhar documentos comprobatórios de registro da empresa e do responsável técnico no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.38.** Submeter pedidos de prorrogação de prazo devidamente fundamentados, quando cabíveis.
- 8.39.** Manter o local dos serviços limpo, com remoção constante de entulhos.
- 8.40.** Apresentar relatório mensal assinado pelo representante da contratada, contendo a descrição dos serviços prestados, juntamente com o faturamento correspondente.
- 8.41.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.41.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.41.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.41.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 8.41.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.41.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.42.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.43.** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- 8.44.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.45. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.46. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 8.47. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.49. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.50. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.51. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.52. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.53. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.54. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução do presente instrumento, utilizando-os exclusivamente para os fins que justificaram seu acesso, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

10.2. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da dispensa eletrônica ou de eventual contrato administrativo firmado, desde a apresentação da proposta até a conclusão da execução contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.3. O tratamento dos dados pessoais deverá observar os princípios da boa-fé e aqueles previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado qualquer uso diverso da finalidade que justificou seu acesso.

10.4. É expressamente proibido o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante consentimento expresso do titular, quando exigido.

10.5. Concluído o tratamento dos dados, a Contratada deverá proceder à sua eliminação, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo aquelas que imponham a guarda de documentos para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os prazos prescricionais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- j)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k)** der causa à inexecução total do contrato;
- l)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Multa:

IX. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso no atendimento de chamados sem justificativa ou que a justificativa apresentada não tenha sido aceita pela Contratante, cuja base de cálculo será o valor da prestação mensal, até o limite de 15 (quinze) dias;

X. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso após ultrapassado o prazo da alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

XI. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

XII. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

XIII. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos:

- a. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;
- b. transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d. descumprimento de cláusula contratual.
- XIV.** Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- XV.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- XVI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando ocorrer qualquer das causas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.01.03.01.031.0010.1036.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar as alterações unilaterais promovidas pela Administração, nas mesmas condições contratuais, consistentes em acréscimos quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da legislação aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no seu Diário Oficial, na forma prevista no inciso I do Parágrafo Único do artigo 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETANÓPOLIS

CEP 35770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-